



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – ME
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Rua Fortunato Frascá, 600 – Jardim das Rosas – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

Ilustríssima Senhora FATIMA APARECIDO BELANI
DD. Presidente da Comissão de Licitação da
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Ref.: Processo de Compra nº 011/2017
Pregão Presencial nº 004/2017

A empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ME**, entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.043.043/0001-05, com sede na Rua Fortunato Frasca, nº 600 - Jardim das Rosas, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **CARLOS APARECIDO VITAL**, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, portador do R.G. nº 11.649.757-8 e C.P.F. nº 044.732.408-00, devidamente credenciado junto a esta douta comissão, vem tempestivamente através do presente instrumento, com fulcro na aliena "a" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93. à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que **não se atentou ao apontado no item V - CREDENCIAMENTO - sub-ítems 2.1, 2.1.1 e 2.1.2** do edital do referido processo licitatório, e também pela "**habilitação**" da empresa **LL Recursos Humanos Ltda.** demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Que acudindo ao chamamento desta Instituição, para o processo licitatório acima mencionado, a recorrente veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Disk Limpeza

G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – ME
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Rua Fortunato Frascá, 600 – Jardim das Rosas – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

A Recorrente através de seu representante legal, apresentou seu credenciamento de acordo com o edital, e todos os documentos exigidos para o mesmo.

Que, também atendendo ao chamamento deste ato público, as empresas **Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda**, **Attender Prestação de Serviços Ltda**, **LL Recursos Humanos Ltda.**, **Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME**, **RM Consultoria e Administração de Mão de Obra**, **Alpha Consultoria Empresarial Ltda** e **Omega Segurança e Vigilância Eirelli Me**, compareceram para participar do referido certame.

Durante a fase de credenciamento foi constatado por esta douta comissão que a representante da empresa **Alpha Consultoria Empresarial Ltda**, havia deixado de apresentar os documentos que a credenciasse para participação do certame, ficando assim restrita apenas ao seu envelope de proposta, não podendo participar da fase de lances.

A empresa **RM Consultoria e Administração de Mão de Obra**, questionou a douta comissão em relação a empresa **G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza ME**, dizendo a esta digna comissão, que a mesma não atendia por completo as exigências editalícias, principalmente no que tange ao posto de serviço de motorista. Em averiguação, a referida comissão constatou que a empresa esta correta e que poderia participar do certame.

Questionamos sobre a documentação das empresas **Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda** e **Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME**, sobre o atendimento dos sub-ítems 2.1, 2.1.1. e 2.1.2, que não apresentaram um dos elementos necessários para atenderam aos mesmos. Surpresos ficamos com a resposta recebida, dizendo que se tratava de mera formalidade, visto que os documentos estavam com firmas reconhecidas em cartório e que tal exigência não se fazia necessária. Mostramos nossa indignação com a respostas e pedimos que se constasse o fato em ata.

Em seguida a empresa **Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME**, questionou esta douta comissão em relação ao CNAE da empresa **Omega Segurança e Vigilância Eirelli ME**. dizendo que a mesma não é compatível com o objeto licitado. Em conferência do Jurídico da Comissão e a Assessoria da empresa questionada, foi realmente constatado que a mesma não poderia participar do certame, por não atender realmente ao objeto da presente licitação, devolvendo assim os envelopes de participação da referida empresa para a mesma.



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – ME
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Rua Fortunato Frascá, 600 – Jardim das Rosas – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

Em seguida a este ato, a pregoeira passou para a fase seguinte, que é a abertura das propostas de preços, onde as empresas participantes tiveram conhecimento dos valores apresentados pelas concorrentes.

Após conhecimentos dos valores, o representante da empresa **Atender Prestação de Serviços Ltda**, pediu para se retirar, deixando apenas a sua proposta para análise.

II - DOS MOTIVOS:

O Edital é a carta magna para que se conduza o pregão de forma correta e para que não haja incoerência e nem injustiça para os participantes e que a comissão possa ter um caminho a ser seguido.

Ficamos surpresos e indignados com a conclusão do nosso questionamento em relação ao atendimento para CREDENCIAMENTO, no que dispõe os sub-ítems 2.1, 2.1.1 e 2.1.2, de que o que consta ali são mera formalidade e que não necessitariam de serem atendidos, uma vez que as procurações estavam com firmas reconhecidas em cartório e que não poderiam duvidar da autenticidade das mesmas.

Então vejamos, o que dispõe o título V do Edital:

V – CREDENCIAMENTO

- 1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a).**
- 2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.**
 - 2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.**
 - 2.1.1. A representação por procuração não dispensa (o grifo é nosso) a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.**



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – ME
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Rua Fortunato Frascá, 600 – Jardim das Rosas – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

- 2.1.2. A comprovação referida no subitem 2.1.1 compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) "e" (o grifo é nosso) de documentos de identidade do outorgante.**
- 2.2. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.**

A nossa indignação e discordância é em relação a palavra "e", que se encontra na oração do sub-ítem 2.1.2, que é conjuntiva e aditiva, pois, falando gramaticalmente na língua portuguesa, a palavra "e", aparece desta forma:

e: conjunção coordenativa - liga orações independentes, sendo ela de classificação aditiva e tem o sentido de adição e soma. (grifo nosso)

Se a douta comissão tivesse atendido ao mencionado acima, já na fase de credenciamento e inabilitado as empresas **Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda** e **Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME**, a empresa recorrente teria a sua proposta de preços qualificado para a fase de lances, pelos fatos apresentados acima, ou seja, o fato da empresa **Alpha Consultoria Empresarial Ltda** não poder participar da fase de lances e a empresa **Attender Prestação de Serviços Ltda** ter o seu representante legal se retirado do pregão, ficando desta forma apenas 03 empresas para a fase de lance, sendo elas a recorrente e as empresas **LL Recursos Humanos Ltda** e **RM Consultoria e Administração de Mão de Obra**, o que desta forma mudaria o rumo desta referida fase.

Como isto não ocorreu, a empresa **LL Recursos Humanos Ltda**, na fase de lances ofertou o valor de R\$ 881.000,00 (Oitocentos e oitenta e hum mil reais), tendo sido aceito e validado por esta douta comissão.

Após este ato, a pregoeira abriu o envelope dos documentos de habilitação da empresa vencedora, para verificação dos mesmos em conjunto com a sua equipe de apoio, que aceitaram os mesmos como corretos. Passado os referidos documentos para os licitantes verificarem, constamos as seguintes irregularidades, que apontamos a seguir:

- 1-) O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Cooper Stander não fala em número de funcionários, diz apenas que a empresa poderá contratar, além de não constar numero de contrato, data de inicio e encerramento do mesmo ou se em vigor.



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – ME
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Rua Fortunato Frascá, 600 – Jardim das Rosas – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

- 2-) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa XCMG Brasil Industria Ltda, é um xerox e não esta devidamente autenticado como pede o edital.
- 3-) O Atestado de Capacidade Técnica ofertado pela empresa Azevedo & Rodrigues, não contém o CNPJ da empresa, a função e o documento de quem assina o mesmo.
- 4-) O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Phillips do Brasil é original, mas não consta o CNPJ e nem data de inicio e término, bem como se o mesmo ainda esta em vigência.
- 5-) Alem destes fatos ainda tem o fato dos Atestados das empresas Azevedo & Rodrigues e Phillips do Brasil, terem o mesmo formato, caracterizando assim dúvidas.

Entende-se desta forma que a empresa que apresentou a melhor proposta, não cumpriu com o que determina o Art. 30 caput II e § 1º, da Lei 8.666/93 e que a mesma deveria ter sido inabilitada,.

III - FUNDAMENTOS LEGAIS:

Fundamentado nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000 e também no Edital do Pregão Presencial de nº 04/2017 referente ao Processo de Compra nº 11/2017 desta conceituada casa de leis, os direitos da recorrente foram cerceados, quando do não cumprimento dos sub-ítem 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 do item V - CREDENCIAMENTO - do edital em referência.

O Edital como já dissemos, é o regimento do certame, portanto deve ser seguido na sua íntegra, sem condições e concessões, que possa beneficiar um em detrimento de outro.

IV - DO PEDIDO:

Na esteira do exposto, **REQUER-SE**, seja julgado **PROVIDO** o presente **RECURSO**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão tomada, de não inabilitar as empresas citadas pelo não cumprimento das exigências editalícias e de habilitar a empresa vencedora sem atender os requisitos necessários para a sua habilitação no que tange ao art. 30 da Lei 8.666/93.



Disk Limpeza

G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – ME
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Rua Fortunato Frascá, 600 – Jardim das Rosas – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ME**, estabelecida na Rua Fortunato Frascá, nº 600, Jardim das Rosas, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.043.043/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **GILMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal-SP, na Alameda Silvio Borsari, nº 200, Vale do Sol, portador do R.G. nº 22.972.936-8 e do C.P.F. de nº 138.619.078-01, outorga poderes a **CARLOS APARECIDO VITAL**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, residente e domiciliado na Rua João Consoni, nº 271, Bairro Novo Bela Vista, na cidade de Monte Alto-SP, portador do R.G. nº 11.649.757-9 e do C.P.F. de nº 044.732.408-00, como preposto da empresa, para que o mesmo a represente, perante as Autarquias, Federais, Estaduais e Municipais, Conselhos de Entidades de Classes, Associações, Sindicatos, podendo o mesmo assinar documentos, vistoriar documentações, receber e dar quitações, firmar acordos, contratos, e todas as demais ações para o bem estar da empresa, podendo o mesmo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de poderes.

Jaboticabal, 28 de Fevereiro de 2017.



GILMAR FERREIRA DA SILVA

R.G. nº 22.972.936-8

C.P.F. nº 138.619.078-01

**G. F. da Silva Com. e Prestação
de Serviços de Limpeza - ME**
CNPJ: 04.043.043/0001-05

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(5) firma(5) de:
GILMAR FERREIRA DA SILVA, Dou fe,
Jaboticabal - SP, 02/03/2017. Em Texto *dos* da verdade.
FELIPE CAMILLO BRUNO - SUBST. NOTARIAL Vital R\$ 0,00
Cod.: Seq: 485048931304849554949750545255
Atendentes: RUTH PEREIRA - AUXILIAR

Felipe Camillo Bruno
SUBSTITUTO

117987
VALOR ECONÔMICO
0473A0100598

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CARLOS APARECIDO VITAL

SP

Paul Vital

Josefina dos Santos Vital

Monte Alto-SP. 26-JUN.-1962

ALTO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11.649.757

18-Dez.-1979

SÉRIE - A - 98 Nº 016151

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMPREGADOR

CIC

NASCIMENTO 26.06.62

INSCRIÇÃO NO CPF 044 732 408 00

CONTRIBUINTE CARLOS APARECIDO VITAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE